



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo  
CNPJ – 14.934.498/0001-74

**RESOLUÇÃO N° 078, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre o encaminhamento obrigatório de documentos ao ER-CISABES em anexo aos pedidos de reajuste, revisão tarifária e instituição de novas tarifas.**

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando o caráter técnico da atividade regulatória, com vistas ao alcance da eficiência, conforme disposto no inciso III do art. 12 da Resolução n° 46, de 28 de agosto de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1° Com vistas à busca constante da eficiência na atividade regulatória, os prestadores de serviços de saneamento regulados pelo Consórcio CISABES, por meio do ente regulador ER-CISABES, deverão encaminhar em anexo a todos os pedidos de reajuste, revisão tarifária e instituição de novas tarifas os seguintes documentos:

I – relatório de faturamento mensal do último mês imediatamente anterior ao pedido;

II – relatório de crítica do último mês imediatamente anterior ao pedido;

III – relatório de faixa de consumo de 0 a 10 metros cúbicos ou da primeira faixa de quantia mínima de consumo disponível do último mês imediatamente anterior ao pedido (somente a última página, com os totalizadores);

IV – gráfico de faturamento-arrecadação do ano em exercício referente ao pedido (até o mês atualmente disponível);

V – balancete analítico da receita orçamentária do ano em exercício;

VI – balancete analítico da despesa orçamentária do ano em exercício;

VII – fluxo de caixa contábil atual (saldo em bancos).

Art. 2° Os pedidos de reajuste, revisão tarifária e instituição de novas tarifas só serão processados após o encaminhamento de todos os documentos referidos no art. 1°.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina – ES, 16 de novembro de 2016.

  
**ROMERO GOBBO FIGUEREDO**  
Presidente